



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.530

DE

11 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 11/12/2018
Ass: [Assinatura]

**Reconhece como Utilidade Pública
Municipal a MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO
CULTURAL E AMBIENTALISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º19.855.156/0001-82, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

(Proc. nº 539/2018)

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, _____

PREFEITO

LEI N.º 1.530

DE

28 DE NOVEMBRO DE 2018

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 19.855.156/0001-82**, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 28 de novembro de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem de V. Ex.º, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionadas:

- 1. Processo n.º 539/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 40/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA;
- 2. Processo n.º 540/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 41/2018 de autoria dos vereadores Amarildo Dias, Dr. Murilo e Dr. Zé Antonio:** Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE MULHERES EM AÇÃO.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018.

VEREADORES:

(Handwritten signatures in blue ink)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 27/11/2018
(Signature)
Presidente da CM/BA



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSEOS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** das proposições abaixo relacionadas:

- 1. Processo n.º 539/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 40/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA;
- 2. Processo n.º 540/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 41/2018 de autoria dos vereadores Amarildo Dias, Dr. Murilo e Dr. Zé Antonio:** Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE MULHERES EM AÇÃO.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018.

VEREADORES:

AMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 27/11/2018
Presidente da CM/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões, 27/11/2018
Presidente da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 40

DE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PR. Nº 539/18
EM 26/11/18
Servidor (a) da CM/BA

26 DE NOVEMBRO DE 2018

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.855.156/0001-82, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Motriz Organização Sócio Cultural e Ambientalista, sediada à Praça do Rosário, 202, Fundos, Centro, município de Itaberaba - Bahia, fundada em 26 de dezembro de 2013, é uma associação civil, de direito privado, caráter sócio cultural e ambiental, sem fins lucrativos nem vínculos político-partidários e religiosos - tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, social, cultural e ambiental.

A Motriz iniciou suas atividades com pequenas ações de cunho social em apoio às famílias localizadas nas adjacências da Praça do Rosário e com parceria em ações de entretenimento na Casa Esperança. Posteriormente, ainda no ano de 2014, deu-se início ao projeto o Street Store (Loja de Rua)

Assinado



onde as pessoas carentes tem a oportunidade de escolher as roupas que desejam adquirir – Uma forma de humanizar a doação proporcionando ao receptor a dignidade de levar para casa o que cabe em seu corpo, o que é do seu agrado.

O Street Store foi iniciado na África do Sul e já foi copiado por inúmeros Países e Itaberaba foi a primeira cidade da Bahia a executar o projeto seguida por Feira de Santana e Salvador.

Caixas de coleta de roupas e sapatos foram espalhadas pela cidade envolvendo a comunidade e o comércio. Conseguimos coletar uma quantidade excelente de roupas e sapatos. Tivemos o apoio impagável da equipe do PSF do bairro Barro Vermelho e estabelecemos parcerias com a América Produções (Estrutura e divulgação), e Plaka 7 (material de comunicação e layout).

A primeira ação foi no Bairro Vermelho, posteriormente na Quadra do Céu das Artes, no Bairro Oriente (Este em parceria com o Lions Clube), no povoado "Couro Seco" e no povoado Barro Duro.

Seguem em anexo os documentos exigidos pela lei municipal nº. 812, de 14/11/1995 que estabelece requisito para reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado, além de fotos das projeções do projeto.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante projeto.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2018.

Vereador AMARILDO DIAS DOS ANJOS



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 40

DE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA PROTOCOLO GERAL PROC Nº 539/18 EM. 26/11/18 _____ Servidor (a) da CM/BA

26 DE NOVEMBRO DE 2018

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.855.156/0001-82, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Motriz Organização Sócio Cultural e Ambientalista, sediada à Praça do Rosário, 202, Fundos, Centro, município de Itaberaba - Bahia, fundada em 26 de dezembro de 2013, é uma associação civil, de direito privado, caráter sócio cultural e ambiental, sem fins lucrativos nem vínculos político-partidários e religiosos - tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, social, cultural e ambiental.

A Motriz iniciou suas atividades com pequenas ações de cunho social em apoio às famílias localizadas nas adjacências da Praça do Rosário e com parceria em ações de entretenimento na Casa Esperança. Posteriormente, ainda no ano de 2014, deu-se início ao projeto o Street Store (Loja de Rua)



onde as pessoas carentes tem a oportunidade de escolher as roupas que desejam adquirir – Uma forma de humanizar a doação proporcionando ao receptor a dignidade de levar para casa o que cabe em seu corpo, o que é do seu agrado.

O Street Store foi iniciado na África do Sul e já foi copiado por inúmeros Países e Itaberaba foi a primeira cidade da Bahia a executar o projeto seguida por Feira de Santana e Salvador.

Caixas de coleta de roupas e sapatos foram espalhadas pela cidade envolvendo a comunidade e o comércio. Conseguimos coletar uma quantidade excelente de roupas e sapatos. Tivemos o apoio impagável da equipe do PSF do bairro Barro Vermelho e estabelecemos parcerias com a América Produções (Estrutura e divulgação), e Plaka 7 (material de comunicação e layout).

A primeira ação foi no Bairro Vermelho, posteriormente na Quadra do Céu das Artes, no Bairro Oriente (Este em parceria com o Lions Clube), no povoado "Couro Seco" e no povoado Barro Duro.

Seguem em anexo os documentos exigidos pela lei municipal nº. 812, de 14/11/1995 que estabelece requisito para reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado, além de fotos das projeções do projeto.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante projeto.

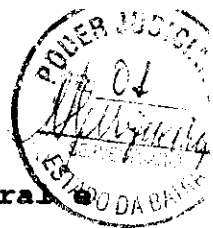
SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2018.


Vereador AMARILDO DIAS DOS ANJOS



ANEXOS

Em conformidade com a Lei Municipal nº 812/95



Ata da Assembléia de Fundação da Motriz Organização Sócio Cultural e Ambientalista

Às quinze horas do dia vinte e seis do mês de dezembro de dois mil e treze, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Organização Sócio Cultural e Ambientalista Motriz, com sede e domicílio na cidade de Itaberaba. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Rita América de Brito Silva e para secretariar Joselita de Brito Silva. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade. A Motriz Organização Sócio Cultural e Ambientalista, a seguir denominada Motriz, sediada à Praça do Rosário, duzentos e dois - Fundos, Centro, município de Itaberaba - Bahia, é uma associação civil, de direito privado, caráter sócio cultural ambientalista, sem fins lucrativos nem vínculos políticos-partidários e religiosos, com prazo de duração indeterminado, foro na Comarca de Itaberaba. O principal objetivo da Motriz é a educação e a defesa de bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos através de projetos e ações que facilitem a convivência de crianças, adolescentes e artistas com a cultura e com a natureza, promovendo sua participação em ações artísticas, culturais e de desenvolvimento pessoal, na defesa, preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e do meio ambiente. A sociedade será formada por um número ilimitado de sócios, que estejam em acordo com o objetivo da Motriz, com o presente estatuto e se disponham a compartilhar os valores socioculturais e ambientais com a sociedade. O patrimônio da Motriz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos. Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social. Caso a Motriz obtenha e, posteriormente, venha a perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social. Os bens patrimoniais adquiridos por doação terão o destino previsto pelo doador, em condições estipuladas no documento de cessão. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e nomeação da Coordenação Executiva. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze até vinte e seis de dezembro de dois mil e dezesseis, os seguintes Diretores: Rita América de Brito Silva, casada, publicitária e produtora cultural, residente na Praça do Rosário, 84, Centro, Itaberaba, Bahia, R.G.: 0683805428 C.P.F.: 777 174 655-15 - Diretora Presidente, Jobin de Brito Silva - Diretor Administrativo, casado, Diretor de Empresas, residente na Praça do Rosário, 94, Centro, Itaberaba, Bahia, R.G.: 06838052-66 C.P.F.: 001 245 635-70, Joselita de Brito Silva - Diretora Secretária, - casada, técnica de laboratório,

Assessor

Diretora Presidente



residente na rua Arlindo Leone, 68, Centro, Itaberaba, Bahia, R.G.: 01508532-54 C.P.F.: 107 204 995-34, Luzidalva Brito Amorim Silva - Diretora Financeira - casada, assistente social, residente na Praça do Rosário, 94, apt. 201, Centro, Itaberaba, Bahia R.G.: 08181320-19 C.P.F.: 014 625 015-08, Álvaro Alberto de Almeida Neto - Diretor de Comunicação - casado, músico, residente na Praça do Rosário, 84, centro, Itaberaba, Bahia R.G.: 4052987 C.P.F.: 464 201 695-34. O Conselho Fiscal, eleito na mesma ocasião e para o mesmo mandato, ficou assim constituído: Luiz Carlos da Silva Oliveira - Presidente - casado, músico, residente na Rua Otávio Mangabeira, 97, Centro, Itaberaba, Bahia R.G.: 1690445 C.P.F.: 232 993 635-49, Mário Macio Lucena Correia de Jesus - Relator - casado, Pedagogo, residente na Rua Arlindo Leone, 08, Centro, Itaberaba, Bahia R.G.: 404124402 C.P.F.: 638 532 725-68, Rosângela Terra Vieira - Suplente - casada, bioquímica, residente na Praça do Rosário, 94, apt. 102, Centro, Itaberaba, Bahia, R.G.: 04183730-43 C.P.F.: 317 694 706-20. O Conselho Diretor nomeou para a Coordenação Executiva Pedro Henrique Pereira Moraes, solteiro, Publicitário, residente no Loteamento Bahia, 400, Centro, Itaberaba, Bahia R.G.: 3953248 C.P.F.: 395 356 305-04. Todos os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Joselita de Brito Silva, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas da Presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Itaberaba, 26 de dezembro de 2013.

Rita América de Brito Silva

Rita América de Brito Silva
Diretora Presidente

Luzidalva Brito Amorim Silva

Luzidalva Brito Amorim Silva
Diretora Financeira

Joselita de Brito Silva

Joselita de Brito Silva
Diretora Secretária

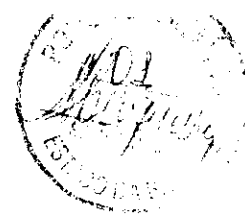
Alyne Sampaio Santiago Ribeiro

Alyne Sampaio Santiago Ribeiro
Registro na OAB Nº 32549

Reconheço a(s) firma(s) Supra / Retiro
Selo Notarial com a Seta
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
0304.AB002044-9
Consulte o site em www.iba.jus.br/autenticidade

TERMINO DE REGISTRO
Nº EP 239878
Nº EP 239877
Nº EP 239876

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)
CONFIRO A AUTENTICIDADE (X)
DENEGUO A AUTENTICIDADE ()
DENEGUO A AUTENTICIDADE ()
DENEGUO A AUTENTICIDADE ()



Organização sócio cultural e ambientalista

Estatuto

Capítulo Primeiro - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º

A Motriz Organização Sócio Cultural e Ambientalista, a seguir denominada Motriz, sediada à Praça do Rosário, 202, Fundos, Centro, município de Itaberaba - Bahia, fundada a 26 de dezembro de 2013, é uma associação civil, de direito privado, caráter sócio cultural e ambiental, sem fins lucrativos nem vínculos políticos-partidários e religiosos, com prazo de duração indeterminado, foro na Comarca de Itaberaba, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º

A Motriz tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, social, cultural e ambiental.

O principal objetivo da Motriz é promover a educação e a defesa de bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos através de projetos e ações que facilitem a convivência de crianças, adolescentes e artistas com a cultura e com a natureza, promovendo sua participação em ações artísticas, culturais e de desenvolvimento pessoal, na defesa, preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e do meio ambiente.

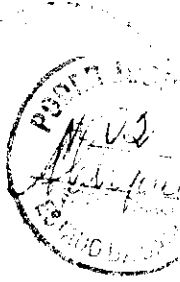
Artigo 3º

A Motriz é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Também serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade entre os sócios da Motriz.

Artigo 4º

A Motriz não remunera os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal pelo exercício de atos de diretoria. Os mesmos poderão ser remunerados através de contratos para execução de projetos e serviços, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Artigo 5º

A Motriz captará recursos através de convênios com organismos e entidades públicas ou privadas de qualquer nacionalidade e através de concorrência por editais; poderá receber auxílios, contribuições ou doações. Poderá ainda desenvolver formas alternativas de sustentabilidade como: 1) venda de produtos com a grife Motriz; 2) taxas cobradas por serviços prestados como: palestras, assessoria em elaboração de projetos, assessoria para montagem de eventos, oficinas, seminários e outros; 3) prestação de serviços culturais, como apresentações musicais, teatrais, exposições etc.; 4) Venda de produtos oriundos da reciclagem; 5) visitação à base da Motriz, contanto que não comprometa a sua independência nem implique em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seu objetivo. É vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais dos sócios da Motriz em decorrência da sua participação no respectivo processo decisório, cabendo-lhes, em caso de descumprimento, a aplicação das sanções previstas no Estatuto.

Artigo 6º

Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Capítulo Segundo - Constituição Social

Artigo 7º

A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que estejam em acordo com o objetivo da Motriz, com o presente estatuto e se disponham a compartilhar os valores culturais e socioambientais com a sociedade.

Artigo 8º

Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

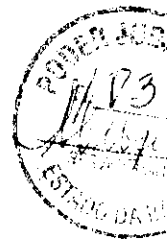
- a) Sócio fundador: pessoa física que participou da Assembléia de Fundação da Motriz e assinou a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado para qualquer cargo eletivo na instituição.
- b) Sócio efetivo: pessoa física admitida posteriormente à Assembléia de Fundação da Motriz, através de proposta subscrita encaminhada ao Conselho Diretor, que deliberará em reunião composta pela maioria dos seus componentes. Possui direito a votar e ser votado para qualquer cargo eletivo na instituição, após um ano de filiação.
- c) Sócio colaborador: pessoa física ou jurídica que, identificada com o objetivo da Motriz, colabora com a instituição segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. Possui direito a voto na Assembléia Geral, porém NÃO pode ser votado em nenhuma circunstância.

Artigo 9º

Constituem-se direitos do sócio fundador e efetivo:

- a) Apresentar ao Conselho Diretor, por escrito, propostas, moções e reivindicações;
- b) participar das Assembléias;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



- c) apoiar, divulgar e efetivar eventos, programas e propostas da Motriz;
- d) ter acesso às atividades e dependências da Motriz, conforme as Normas Executivas deliberadas pelo Conselho Diretor;
- e) convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 2/3 dos sócios efetivos e fundadores.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias e o Regimento Interno, aprovados pela Assembléia Geral, e as Normas Executivas emitidas pelo Conselho Diretor.
- b) prestigiar e defender a Motriz;
- c) trabalhar em prol dos objetivos da Motriz, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu nome e agindo com ética;
- d) não faltar às Assembléias Gerais;
- e) cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a Motriz;

Artigo 11º

A qualidade de associado cessa por morte, dissolução ou exclusão.

Artigo 12º

Aos associados que desrespeitarem a lei aplicável, o presente estatuto, as decisões dos órgãos sociais ou de alguma forma lesarem a Motriz ou atentar contra o seu nome poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a) advertência, b) suspensão e c) exclusão. A advertência consiste no registro por escrito da irregularidade praticada; a suspensão consiste no afastamento temporário do associado e a exclusão em seu afastamento definitivo. A aplicação das penas compete ao Conselho Diretor.

Capítulo Terceiro - A Organização Administrativa

Artigo 13º

São órgãos que compõem a administração da Motriz:

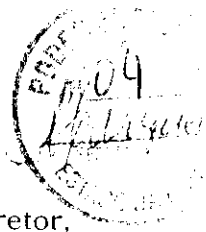
- Assembléia Geral
- Conselho Diretor
- Conselho Fiscal
- Conselho Consultivo
- Coordenação Executiva

Assembleia Geral

Artigo 14º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, efetivos e colaboradores, conforme previsto no estatuto. É dirigida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários. É também responsável por eleger um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definir as suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no final de cada ano, elegendo a cada triênio os Conselhos Diretor e

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Fiscal, e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. A convocação da Assembléia Geral se fará por mensagem eletrônica, via postal, edital afixado nas sedes e anúncio em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias. O quorum mínimo para a realização da Assembléia Geral será de maioria dos sócios em primeira convocação e qualquer número de sócios em segunda convocação, feita trinta minutos após o horário da primeira convocação, exceto quando especialmente convocada para destituir membros da diretoria ou alteração do estatuto, onde se faz necessário o voto concorde de dois terços dos sócios, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15º

São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - eleger a Mesa Diretora;
- III - demitir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Mesa Diretora;
- IV - aprovar o Regimento Interno da Motriz;
- V - apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho do Conselho Diretor;
- VI - discutir e homologar relatórios, contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - decidir sobre alterações no estatuto;
- VIII - decidir sobre a extinção da Motriz;
- IX - autorizar a alienação, hipoteca ou permuta dos bens pertencentes à Motriz.
- X - As decisões são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.

Conselho Diretor

Artigo 16º

O Conselho Diretor é o órgão que administra e representa a Motriz. Compõe-se por um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a), um Diretor Financeiro, um(a) Diretor(a) Secretário(a) e um(a) Diretor(a) de Comunicação, com mandato de 03 anos, permitindo-se reeleição. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, constando as resoluções e decisões no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Diretor da Motriz.

Artigo 17º

Compete ao Conselho Diretor:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com os dispositivos legais e estatutários;
- elaborar, submeter à Assembléia Geral e executar o Plano Anual de Trabalho;
- apresentar o balanço e as contas do período em exercício;
- criar o Regimento Interno e estabelecer Normas Executivas para regular e disciplinar o funcionamento interno da Motriz.
- contratar e gerir pessoal necessário para desenvolver as atividades da Motriz;



- elaborar programas de trabalho;
- emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- criar comissões provisórias ou permanentes;
- nomear o Coordenador Executivo;
- supervisionar todas as atividades, departamentos, projetos e ações da Motriz
- contratar serviços eventuais e/ou permanentes de consultores ou técnicos de quaisquer natureza, desde que objetivem as finalidades da Motriz;
- deliberar sobre a admissão de novos sócios e aplicação das sanções previstas no Estatuto;
- nomear os membros do Conselho Consultivo;
- assumir a gerência administrativa, legal e financeira da Motriz, em juízo ou fora dele.

Artigo 18º

É da competência do(a) Presidente:

- representar a Motriz ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- contratar e organizar o quadro administrativo;
- presidir a Assembléia Geral;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação bancária da Motriz, assim como convênios e contratos de qualquer natureza;
- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Motriz;

Artigo 19º

Compete ao Diretor Administrativo:

- coordenar as atividades da sede social e do quadro de sócios;
- coordenar as atividades administrativas da Motriz;
- substituir o Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais e temporários, assumindo o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Artigo 20º

Ao Diretor Financeiro compete:

- assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Motriz, assim como convênios e contratos de qualquer natureza;
- coordenar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis da Motriz;
- abrir e movimentar as contas bancárias da Motriz, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- elaborar balanços, balancetes e prestações de contas da Motriz, remetendo-os ao Conselho Fiscal;
- assinar, junto com o Presidente ou seu substituto legal, os balanços e prestações de contas da Motriz.

Artigo 21º

(Handwritten signatures)



Compete ao Diretor Secretário:

- secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, redigindo as suas atas;
- supervisionar a execução de todos os serviços de secretaria;
- manter estoque de insumos para a Motriz.

Artigo 22º

Ao Diretor de Comunicação cabe:

- substituir o Presidente ou o Diretor Administrativo nas ausências e impedimentos ocasionais e temporários, assumindo o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- coordenar todas as atividades de publicidade, propaganda e marketing relacionadas com a Motriz;
- formular, padronizar e implementar a política de comunicação da Motriz;
- elaborar planos de mídia para todo e qualquer material referente à Motriz;
- desenvolver toda programação visual da Motriz, submetendo-a ao Conselho Diretor;
- padronizar toda comunicação, interna ou externa, relativa à Motriz;
- divulgar a Motriz nos meios de comunicação;
- criar e manter atualizado o mailing da Motriz;
- manter atualizado o site da Motriz;
- deliberar sobre a utilização de imagem da logomarca Motriz em produtos e serviços;
- fortalecer a imagem de Motriz junto às comunidades locais, bem como a outras organizações governamentais, não governamentais e empresas privadas, promovendo e divulgando os objetivos, finalidades e ações da Motriz.

Artigo 23º

Compete ao Coordenador Executivo:

- instituir programas e projetos;
- contratar serviços de terceiros;
- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- coordenar todas as atividades, projetos e ações da Motriz;
- estabelecer pontes com o empresariado.

Conselho Fiscal

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Motriz, constituído por um Presidente, um Suplente e um Relator. É eleito pela Assembléia Geral, com mandato coincidente ao do Conselho Diretor, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Reunir-se-á em caráter ordinário duas vezes por ano, competindo-lhes:

- emitir parecer sobre balanço, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- auxiliar o Conselho Diretor na administração da Motriz;
- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor relativos à Gestão Financeira e Patrimonial da Motriz;
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Assinatura

Assinatura



- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- analisar e fiscalizar a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;

Artigo 25º

A prestação de contas da Motriz será baseada na observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; relatórios de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS serão colocados à disposição de qualquer cidadão, após o encerramento do exercício fiscal.

Artigo 26º

Todo e qualquer documento que constitua obrigação, especialmente a emissão de cheques, ordens de pagamento ou promissórias, contratos de qualquer natureza, correspondência geradora de obrigações ou que exonerem a responsabilidade de terceiros somente serão aceitos contra a Motriz se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro ou dos seus substitutos legais.

Conselho Consultivo

Artigo 27º

O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Motriz para a consecução dos seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas nomeadas pelo Conselho Diretor. Compete ao Conselho Consultivo:

- emitir parecer sobre projetos, planos e atividades da Motriz sempre que julgar necessário ou por solicitação do Conselho Diretor;

Capítulo Quarto – O Patrimônio

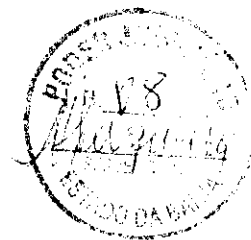
Artigo 28º

O patrimônio da Motriz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos. Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 29º

Caso a Motriz obtenha e, posteriormente, venha a perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social. Nos casos especificados neste capítulo, os bens patrimoniais adquiridos por doação terão o destino previsto pelo doador, em condições estipuladas no documento de cessão.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Capítulo Quinto - As eleições

Artigo 30º

As eleições para o Conselho Diretor ocorrerão a cada três anos, podendo participar do processo eletivo os sócios fundadores e efetivos concorrendo para uma única chapa; seus membros poderão ser reeleitos.

Capítulo Sexto - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31º

Os bens patrimoniais da Motriz não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização de Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 32º

A Motriz será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão da Assembléia Geral, expressa na maioria de dois terços dos sócios efetivos, cabendo ao Conselho Diretor o direito de ser o liquidante nato da instituição. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Motriz.

Artigo 33º

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação conforme registro em cartório. Só poderá ser alterado por decisão da maioria dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 34º

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Conselho Diretor

Rita América de Brito Silva - Diretora Presidente
R.G.: 06838054-28 C.P.F.: 777 174 655-15

Jobin de Brito Silva - Diretor Administrativo
R.G.: 06838052-66 C.P.F.: 001 245 635-70

Joselita de Brito Silva - Diretora Secretária
R.G.: 01508532-54 C.P.F.: 107 204 995-34

Luzidalva Brito Amorim Silva - Diretora Financeira
R.G.: 08181320-19 C.P.F.: 014 625 015-08

Alvaro Alberto de Almeida Neto - Diretor de Comunicação
R.G.: 4052987 C.P.F.: 464 201 695-34

Itaberaba, 12 de dezembro de 2018.

Do Gabinete do Prefeito

**Assunto: Parecer – Projeto de Lei do Leg. Nº 40/2018 – Processo Nº 539/2018 –
Reconhece como Utilidade Pública Municipal a MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO
CULTURAL E AMBIENTALISTA**

Trata-se de parecer jurídico encaminhado à Procuradoria Geral do Município pela autoridade acima especificada, em consonância aos incisos XIX e XXI da Lei Municipal Nº 748/91, acerca do enquadramento jurídico, em âmbito de legalidade, do Projeto de Lei Legislativo Nº 40/2018, que versa sobre o reconhecimento como Utilidade Pública Municipal a MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA.

I – DA RELEVÂNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

1. DOS FATOS:

Lida-se com associação civil sediada no âmbito da municipalidade, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, social, cultural e ambiental, em conformidade, inclusive, com as competências municipais dispostas no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal, inciso XXIV:

“estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões”¹

2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE:

O tema versado possui disposição na Lei Municipal nº 812 de 14 de novembro de 1995, que estabelece requisitos para reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado.



¹ Grifo nosso.

Em seu Art. 1º, são observados, taxativamente, os requisitos necessários para reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis direito privado.

Este parecerista constata que a **MOTRIZ ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA** supre tais imposições de lei supramencionadas.

II – DO ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL DO PROJETO LEGISLATIVO DE LEI:

1. LEGITIMIDADE DE PROPOSITURA:

Em sucinta interpretação dos Art. 22 e 25 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre competências exclusivas da União e dos Estados, observa-se que não consta qualquer proibição no sentido de propositura ao tema relativo por ente Municipal, devendo ser ressaltado ainda o fato de que, inclusive, a organização versada em tela, em seus objetivos, corrobora com o ideal igualitário, que, dentre outros, a jurisdição busca alcançar através do princípio da dignidade da pessoa humana, garantia fundamental contida no bojo do Art. 1º da Constituição Federal da República de 1988.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, **não vislumbra esta Procuradoria nenhum óbice ou inconstitucionalidade/ilegalidade no Projeto de Lei do Legislativo Nº 40/2018 recomendando assim ao chefe do Poder Executivo que sancione o presente feito.**

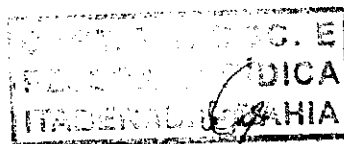
É o parecer.



OACIR SILVA MASCARENHAS

Procurador Geral do Município

Decreto Municipal nº 080 de 05/01/2017



17 Registro da Ata da Assembleia de 1997
 da Associação Cultural e Artística de Itaberaba, em 1997, em 1.106 de protocolo.
 Os quinze horas do dia vinte e seis de maio de
 dezessete de seis mil e treze, compareceram
 naturais e constantes do rol de votantes do
 município, a Assembleia Geral da Associação Cultural e Artística de Itaberaba, com sede e domicílio na cidade de Itaberaba. Os presentes elegeram para presidente os trabalhos Rita Américo de Brito Silva, e para secretária geral, de Brito Silva. Havendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os trabalhos sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Matriz Ingrid, a quem se deu o nome de Associação Cultural e Artística de Itaberaba, a seguir denominada Matriz, sediada na Rua de Itaberaba, número e doze, no município de Itaberaba - Bahia, é uma Associação sem fins lucrativos, com o objetivo principal de promover a cultura e a educação e a defesa de todos os direitos necessários relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos e a defesa de projetos e ações que facilitem a realização de iniciativas culturais e artísticas e a cultura com a nação.



17

Registro Integral do Estatuto da Associação Organizadora sócio-cultural e ambiental "Matriz Organizadora sócio-cultural e ambiental" inscrita no nº 1107 de protocolo "Matriz Organizadora sócio-cultural e ambiental" inscrita no nº 1107 de protocolo em nome de Sônia, Finalidade e Propósito: Promover a Matriz Organizadora sócio-cultural e ambiental, a ser realizada em Itaberaba, localizada na Praça do Rosário, nº 50, Itaberaba, município de Itaberaba-Bahia, fundada a 26 de dezembro de 2013 e uma associação civil, de direito privado, caráter sócio-cultural e ambiental, com fins lucrativos sem vínculos políticos-partidários e religiosos, com prazo de duração indeterminado, na localidade de Itaberaba, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhes forem aplicáveis. Artigo 2º - Matriz Organizadora sócio-cultural e ambiental é uma entidade que visa a melhoria da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação, profissionalização, sócio-cultural e ambiental. O principal objetivo da Matriz é promover a educação e a defesa do bem e direitos sociais, visando ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável dos direitos humanos e dos povos através de projetos e ações que incidam no desenvolvimento sócio-cultural de crianças, adolescentes e adultos com a interação com a natureza, promovendo sua participação em ações artísticas, culturais e ambientais, visando ao desenvolvimento pessoal, na defesa, preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental. Artigo 3º - Matriz Organizadora sócio-cultural e ambiental é uma entidade que visa a melhoria da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação, profissionalização, sócio-cultural e ambiental. O principal objetivo da Matriz é promover a educação e a defesa do bem e direitos sociais, visando ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável dos direitos humanos e dos povos através de projetos e ações que incidam no desenvolvimento sócio-cultural de crianças, adolescentes e adultos com a interação com a natureza, promovendo sua participação em ações artísticas, culturais e ambientais, visando ao desenvolvimento pessoal, na defesa, preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental.





DAJANA TANAN

ADVOCADA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS JURÍDICAS

J. VITÓRIA S. CIA. LTDA. - FONE: 26.100 - LARANJEIROS

ANO 2014

Matrícula de Oficinas Impressoras e de Jornais e outros Periódicos

LIVRO N.º 41

NÚMERO DE ORIGEM	MES	DIA	RESUMO	AVERBAÇÕES
			<p>Ata de seu término, Artigo 20.º do Decreto regulamentar completo; assinam, juntamente com o presidente ou seu substituto legal bilâneas, prestações de pagamento, demonstrações contábeis que impliquem em responsa- bilidade financeira da Matriz, assim co- mo constituições e contratos de qualquer na- tureza; - constituir e supervisionar as at- vidades administrativas e contábeis da Matriz; emitir e movimentar as contas bancárias da Matriz, juntamente com o presidente ou seu substituto legal; - efetuar os pa- gamentos devidos aos fornecedores; elab- orar balanços balancetes e prestações de contas da Matriz, remetendo-os ao Simul- br Fiscal; - assinam, junto com o Preside- nte ou seu substituto legal, os balanços e prestações de contas da Matriz, Artigo 21.º do Decreto ao Diretor Secretário, além disso ao Conselho Diretor e Assembleia Geral, submetendo as suas atas; - super- visionar a execução de todos os servi- ços de administração; - manter o logotipo de in- stituição para a Matriz, Artigo 22.º do Decreto regulamentar em vigor; - substituir o Pre- sidente ou o Diretor Administrativo nos ausências e impedimentos ocasionais e temporários, assumindo o mandato em nome da Matriz, até o seu término; - representar todos os atos de assina- tura, propaganda e marketing, admi- nistrativos da Matriz; - promover, sempre que se aplicar, todas as atividades de com- mercialização da Matriz, através de meio próprio ou através de terceiros operando de forma independente e autônoma perante a Matriz; - assumir a total res- ponsabilidade perante a Matriz, substituindo o Presidente ou Diretor Administrativo, quando estiverem ausentes ou impedidos, em nome da Matriz, até o seu término; - representar todos os atos de assina- tura, propaganda e marketing, admi- nistrativos da Matriz; - promover, sempre que se aplicar, todas as atividades de com- mercialização da Matriz, através de meio próprio ou através de terceiros operando de forma independente e autônoma perante a Matriz; - assumir a total res- ponsabilidade perante a Matriz, substituindo o Presidente ou Diretor Administrativo, quando estiverem ausentes ou impedidos, em nome da Matriz, até o seu término;</p>	

TABELA DE
 JURISDIÇÃO
 TABELA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.719.646/0001-75

DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins legais que o (a) ONG MOTRIZ inscrito (a) no CNPJ sob o nº 19.855.156/0001-82 está em efetivo e contínuo funcionamento há mais de doze meses e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária de qualquer natureza, nos termos do estatuto da entidade o qual é fielmente respeitado.

Itaberaba, 17 de Outubro de 2018


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA/BA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.855.156/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/2014
NOME EMPRESARIAL MOTRIZ ORGANIZACAO SOCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOTRIZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC DO ROSARIO	NÚMERO 202	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA
ENDERÇO ELETRÔNICO conciso@concisoconsultoria.com.br		TELEFONE (75) 3251-2472 / (75) 3251-2472	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2017** às **15:39:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/11/2017



MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itaberaba

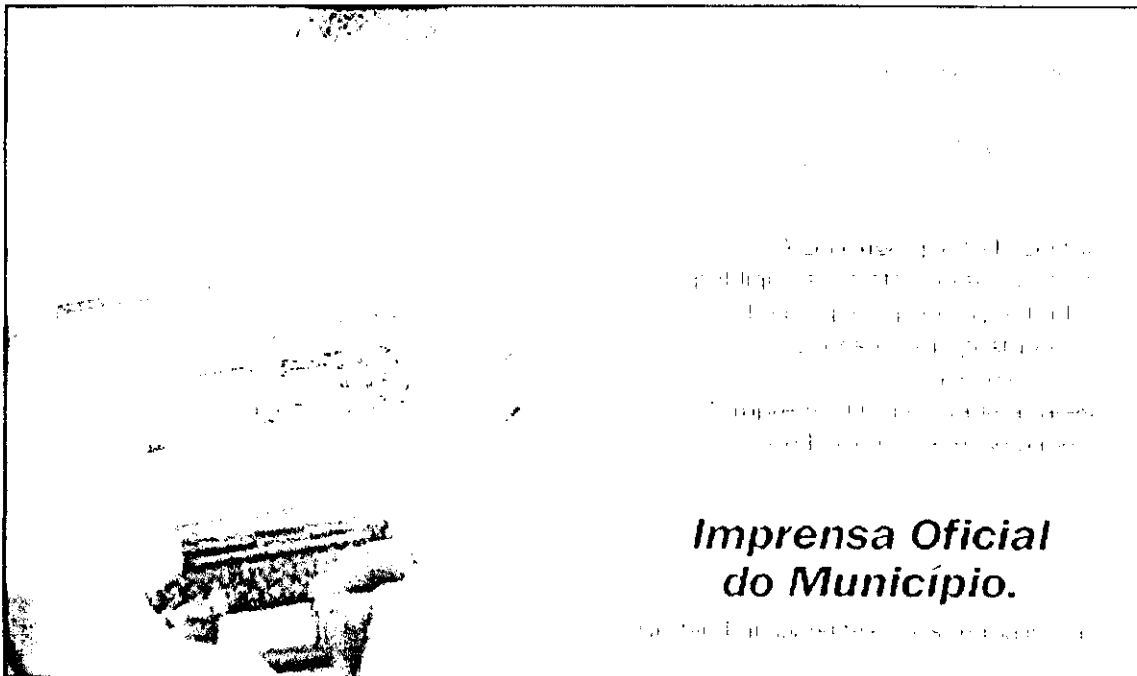
1

Quinta-feira • 17 de Julho de 2014 • Ano VIII • Nº 1899

Esta edição encontra-se no site: www.itaberaba.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.itaberaba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- Lei municipal 843/1997 Resolução Nº 04/2013.
- Lei municipal 843/1997 Resolução nº 05/2014.
- Extrato De Contrato nº 410/2014.
- Extrato De Contrato nº 411/2014.



**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestor - Ricardo de Jesus Pimentel de Sá / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Prefeitura Municipal de Itaberaba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /1PDDEUSDACNL7/0HTIXNG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
DE ITABERABA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2014

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaberaba - CMDCA, em sua última reunião ordinária, realizada em 17 de junho de 2014, deliberou sobre a criação de uma comissão para avaliar o desempenho da organização social, cultural e ambiental da cidade de Itaberaba - Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a MOTRIZ tem por finalidade promover o desenvolvimento social, cultural e ambiental da população de Itaberaba - Minas Gerais, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à preservação do meio ambiente.

RESOLVE:

1. Criar a Comissão de Avaliação de Desempenho da MOTRIZ Organização Social, Cultural e Ambiental da Área para avaliação do desempenho da organização social, cultural e ambiental da cidade de Itaberaba - Minas Gerais, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à preservação do meio ambiente.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberaba, 17 de Junho de 2014.

CRISTINA SANTANA DOS SANTOS BENEDETTI
Presidente do Conselho

Itaberaba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A**

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ENTIDADE “MOTRIZ - ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA”, SITUADA À PRAÇA DO ROSARIO, N.º 202 - FUNDOS, CENTRO, ITABERABA – BAHIA, TEM O SEU REGISTRO NESTE CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A, SOB O N.º 013.

Itaberaba, 08 de agosto de 2014.


ADENISE SANTANA DOS SANTOS BORGES

Presidente do C.M.D.C.A

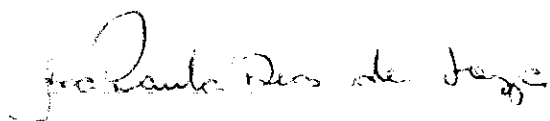
Itaberaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ENTIDADE "MOTRIZ - ORGANIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA", SITUADA À PRAÇA DO ROSÁRIO, N.º 202 - FUNDOS, CENTRO, ITABERABA - BAHIA TEM O SEU REGISTRO NESTE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S, SOB O N.º 004.

Itaberaba, 11 de agosto de 2014



ANA PAULA DIAS SOUZA

Presidente do C.M.A.S



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL 843/1997

RESOLUÇÃO Nº 05/2014

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Municipal Nº 843/97,

Considerando que a **MOTRIZ** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, social, cultural e ambiental;

RESOLVE:

1ª- Tornar Público as ações que serão desenvolvidas pela **MOTRIZ - Organização Social Cultural e Ambiental** que realizará serviços de grande relevância no município de Itaberaba – BA através de projetos e ações que facilitem a convivência de crianças, adolescentes e artistas com a cultura e com a natureza.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberaba, 16 de julho de 2014.



ADENISE SANTANA DOS SANTOS BORGES
PRÉSIDENTE DO CMDCA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOSELITA DE BRITO SILVA

Número do Rg: 01508532

Nome do Pai:

Nome da Mãe: MARIA TRINDADE CORREIA DE BRITO

Data de Nascimento: 06/08/1956

Naturalidade: SERRINHA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 6 de novembro de 118 às 10:04 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

B8E68BDF-09D9-41AA-B64C-D1B274733B5D

Obs: Este certificado tem validade até a data **04/02/2019**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOBIN DE BRITO SILVA

Número do Rg: 06838052

Nome do Pai: ALBINO HERMOGENES DA SILVA

Nome da Mãe: JOSELITA DE BRITO SILVA

Data de Nascimento: 16/07/1981

Naturalidade: RUY BARBOSA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 5 de novembro de 11h às 6:35 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

6482C20A-48DC-46D7-859C-5DD5F67E4841

Obs: Este certificado tem validade até a data **03/02/2019**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUZIDALVA BRITO AMORIM SILVA

Número do Rg: 08181320

Nome do Pai: FIDELIS CEZAR DE AMORIM

Nome da Mãe: MARIA ZELIA BRITO DE AMORIM

Data de Nascimento: 01/08/1982

Naturalidade: ESPLANADA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 5 de novembro de 11h às 6:29 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

56445407-50A7-449B-8534-BFFB76FCEA46

Obs: Este certificado tem validade até a data **03/02/2019**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ALVARO ALBERTO DE ALMEIDA NETO

Número do Rg: 04052987

Nome do Pai: ALVARO AUGUSTO DE ALMEIDA

Nome da Mãe: EZILDA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA

Data de Nascimento: 01/05/1969

Naturalidade: SENHOR DO BONFIM BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 5 de novembro de 118 às 6:42 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

8CA155E1-B223-4268-A452-1675FABAC5F1

Obs: Este certificado tem validade até a data **03/02/2019**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: RITA AMERICA DE BRITO SILVA

Número do Rg: 06838054

Nome do Pai: ALBINO HERMOGENES DA SILVA

Nome da Mãe: JOSELITA DE BRITO SILVA

Data de Nascimento: 12/08/1976

Naturalidade: SERRINHA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 5 de novembro de 118 às 6:25 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

8BF0D537-F9DC-4DC4-9965-211716DBD3EF

Obs: Este certificado tem validade até a data **03/02/2019**

Motriz: Uma síntese da linha do tempo

A Motriz Organização Sócio Cultural e Ambientalista, sediada à Praça do Rosário, 202, Fundos, Centro, município de Itaberaba - Bahia, fundada em 26 de dezembro de 2013, é uma associação civil, de direito privado, caráter sócio cultural e ambiental, sem fins lucrativos nem vínculos políticos-partidários e religiosos - tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, social, cultural e ambiental.

A Motriz iniciou suas atividades com pequenas ações de cunho social em apoio às famílias localizadas nas adjacências da Praça do Rosário e com parceria em ações de entretenimento na Casa Esperança. Posteriormente, ainda no ano de 2014 deu início ao projeto o Street Store (Loja de Rua) onde as pessoas carentes tem a oportunidade de escolher as roupas que desejam adquirir – Uma forma de humanizar a doação proporcionando ao receptor a dignidade de levar para casa o que cabe em seu corpo, o que é do seu agrado.

O Street Store foi iniciado na Africa do Sul e já foi copiado por inúmeros Países e Itaberaba foi a primeira cidade da Bahia a executar o projeto seguida por Feira de Santana e Salvador. Caixas de coleta de roupas e sapatos foram espalhadas pela cidade envolvendo a comunidade e o comércio. Conseguimos coletar uma quantidade excelente de roupas e sapatos. Tivemos o apoio impagável da equipe do PSF do bairro Barro Vermelho e estabelecemos parcerias com a América Produções (Estrutura e divulgação), e Plaka 7 (material de comunicação e layout).

A primeira ação foi no Bairro Vermelho, posteriormente na Quadra do Céu das Artes, no Bairro Oriente (Este em parceria com o Lions Clube), no povoado "Couro Seco" e no povoado Barro Duro.

motriz
Organização sócio cultural e ambientalista

PENDURE E AJUDE

DOE ROUPAS PARA QUEM PRECISA

A **MOTRIZ** – Organização Sócio Cultural e Ambientalista,
a **ASSUDE** (Grupo de Apoio às Comunidades e ao Meio Ambiente),
a **América Produções** e a **Plaka 7** se uniram em prol de uma campanha:

Street Store – Loja de Rua.

O Street Store é uma "loja" pop up, montada com peças de papelão onde as **ROUPAS, ACESSÓRIOS, SAPATOS E BRINQUEDOS** ficam expostos e são oferecidos de graça para quem não tem condições de comprar.


O projeto consiste em propiciar que os beneficiados - vivenciem novamente, ou pela primeira vez - o processo de escolha, tanto pelas peças que estão mais precisando no momento, quanto pelo tamanho e pelo gosto pessoal - já que isso num processo de doação comum, normalmente não acontece e eles precisam usar o que conseguirem ganhar. Depois de escolherem, as roupas são também embrulhadas pelos voluntários que estarão lá com a função de assistentes.

Solicitamos por gentileza que as peças doadas sejam entregues lavadas e se possível, passadas.

Contamos com a solidariedade de todos e desde já, agradecemos!

Curta nossa página e acompanhe nossas ações pelo facebook

#thestreetstore
thestreetstore.org
motriz@gmail.com
www.facebook.com/ongmotriz







Ação de coleta e envio de água para os brigadistas que estavam em combate ao incêndio na Chapada Diamantina em 2015



Uma das primeiras ações realizadas na Casa Esperança (2015).



A Motriz também se fez presente em parceria com o Natal Feliz do Batalhão da Polícia Militar no ano de 2016



Juntamente com a comunidade e o comércio, realizou a campanha "Espalhe Amor" que consiste em propagar por meio de cartazes frases de incentivo, amor e esperança 2016/2017



Para visualizar maiores informações acesse e curta a página:
<https://www.facebook.com/ongmotriz>

O principal objetivo da Motriz é fomentar a educação e a defesa de bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, e direitos humanos através de projetos e ações que propicie a convivência de crianças, adolescentes e artistas. Um projeto de oficinas artísticas com este propósito foi elaborado e encaminhado para captação de recursos.

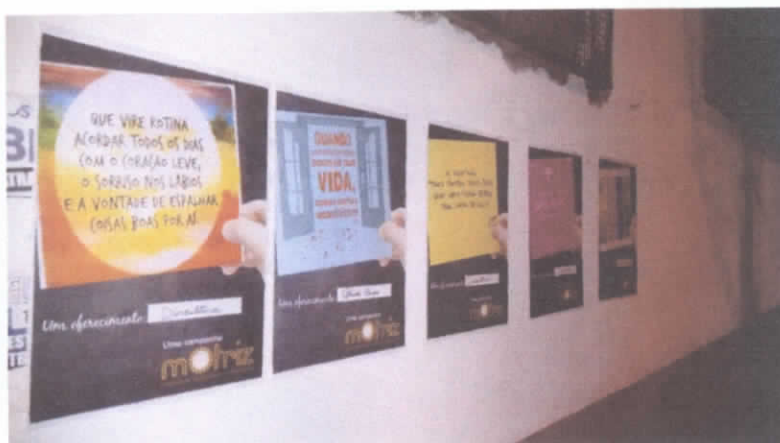
"Há uma força motriz mais poderosa que o vapor, a eletricidade e a energia atômica: a vontade."



Ação de coleta e envio de água para os brigadistas que estavam em combate ao incêndio na Chapada Diamantina em 2015




Uma das primeiras ações realizadas na Casa Esperança (2015).



Para visualizar maiores informações acesse e curta a página:
<https://www.facebook.com/ongmotriz>

O principal objetivo da Motriz é fomentar a educação e a defesa de bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, e direitos humanos através de projetos e ações que propicie a convivência de crianças, adolescentes e artistas. Um projeto de oficinas artísticas com este propósito foi elaborado e encaminhado para captação de recursos.

“Há uma força motriz mais poderosa que o vapor, a eletricidade e a energia atômica: a vontade.”



Organização sócio cultural e ambientalista

PENDURE E AJUDE

**DOE ROUPAS
PARA QUEM PRECISA**

A **MOTRIZ** – Organização Sócio Cultural e Ambientalista, a **ASSUDE** (Grupo de Apoio às Comunidades e ao Meio Ambiente), a **América Produções** e a **Plaka 7** se uniram em prol de uma campanha:

Street Store – Loja de Rua.

O Street Store é uma “loja” pop up, montada com peças de papelão onde as **ROUPAS, ACESSÓRIOS, SAPATOS E BRINQUEDOS** ficam expostos e são oferecidos de graça para quem não tem condições de comprar.


O projeto consiste em propiciar que os beneficiados - vivenciem novamente, ou pela primeira vez - o processo de escolha, tanto pelas peças que estão mais precisando no momento, quanto pelo tamanho e pelo gosto pessoal - já que isso num processo de doação comum, normalmente não acontece e eles precisam usar o que conseguirem ganhar. Depois de escolherem, as roupas são também embrulhadas pelos voluntários que estarão lá com a função de assistentes.

Solicitamos por gentileza que as peças doadas sejam entregues lavadas e se possível, passadas.

Contamos com a solidariedade de todos e desde já, agradecemos!

Curta nossa página e acompanhe nossas ações pelo facebook

#thestreetstore
thestreetstore.org
motriz@gmail.com
www.facebook.com/ongmotriz







A Motriz também se fez presente em parceria com o Natal Feliz do Batalhão da Polícia Militar no ano de 2016



Juntamente com a comunidade e o comércio, realizou a campanha "Espalhe Amor" que consiste em propagar por meio de cartazes frases de incentivo, amor e esperança 2016/2017